

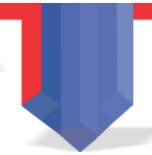
Ano III do DOE Nº 720

Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020

27 Páginas

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO



BIÊNIO - janeiro de 2019 / janeiro de 2021

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro / Presidente

José Carlos Araújo

Conselheiro / Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro / Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira / Ouvidora

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro / Presidente da Câmara Especial

Antonio José Costa de Freitas Guimarães Conselheiro / Vice-Presidente da Câmara Especial

Aloísio Augusto Lopes Chaves Conselheiro

$\textbf{CONSELHEIRO}(\textbf{A}) \ \textbf{SUBSTITUTO}(\textbf{A}) \textbf{:}$

- → Sérgio Franco Dantas (Convocado)
- → Adriana Cristina Dias Oliveira
- → José Alexandre da Cunha Pessoa
- → Márcia Tereza Assis da Costa

CRIAÇÃO

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980

, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

REGULAMENTAÇÃO / DOE do TCMPA

Lei Complementar n° 102/2015, 25/09/2015 : Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA .

CONTATO / DOE do TCMPA

Secretaria Geral / 2 (91) 3210-7545 🖃 suporte.doe@tcm.pa.gov.br 😷

ENDEREÇO / TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. - Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 4 -Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

TCEAP faz visita técnica para conhecer boas práticas no TCMPA

Conselheiros e equipe do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) receberam, nesta semana, o presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá (TCEAP), Michel Harb, e uma comitiva de



servidores daquela corte de contas. Vieram conhecer as práticas em comunicação, fiscalização e sistemas, executadas no TCMPA, consideradas referências nacionais no âmbito de tribunais de contas.

O conselheiro presidente do TCEAP, Michel Harb, e comitiva foram recebidos pelo presidente do TCMPA, conselheiro Sérgio Leão, pelo vicepresidente José Carlos Araújo, diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha", pelo



conselheiro Corregedor Cezar Colares, pela conselheira Ouvidora Mara Lúcia, pelo conselheiro presidente da Câmara Especial, Daniel Lavareda, pelo conselheiro vicepresidente da Câmara Especial, Antonio José Guimarães, e pelos conselheiros Substitutos Sérgio Dantas, Adriana Oliveira, Márcia Costa e Alexandre Cunha, além de diretores do Tribunal.

Michel Harb comentou que a visita técnica ao TCMPA foi bastante proveitosa, devido a troca experiências em termos de boas práticas. Ele disse ter ficado bem impressionado com os programas



desenvolvidos pelo Tribunal, como o TCM nas Escolas (e seu respectivo aplicativo de incentivo ao controle social), o CAPACITação, juntamente com o projeto TCM Sociedade, além dos programas desenvolvidos pela Diretoria de Tecnologia da Informação, como o e-Contas, Lince, Geo-Obras e Mural de Licitações, com destaque para o TCM 180 Graus, que está em fase de implementação e visa tornar as ações do Tribunal mais efetivas e eficazes.

Ao acompanhar uma visita de monitoramento do programa TCM nas Escolas, realizada nesta quinta-feira, na Fundação Escola Bosque, da Prefeitura de Belém, no distrito de Outeiro (ilha de Caratateua), a comitiva do TCEAP ficou impressionada com as melhorias implantadas na escola, a partir de recomendações feitas em auditoria operacional do Tribunal.

CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES MUNICIPAIS - 2020 -

20/02 - EM GERAL:

🔖 Último dia para repasse do Duodécimo às Câmaras Municipais. (Art. 62, caput, da Constituição do Estado do Pará, e Art. 168, da Constituição Federal de 1988)



NESTA EDIÇÃO

4	PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO	02
	ADMISSIBILIDADE	
	EDITAL DE CITAÇÃO	
	EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	
4	RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA	2!
	LICITAÇÃO	



Protocolo: 27640

PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO

ACÓRDÃO № 35.970, DE 05/02/2020

Processo nº 201514722-00

Natureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência do Município – IPMMA

Município: Monte Alegre - PA

Interessados: Nazaré do Socorro Baia de Araújo, Mônica Núbia Baia da Luz, Jackeline Nazaré Baia da Luz e Artur

Antunes Baia da Luz

Responsável: Cleonice Mendes da Silva – Presidente Membro do MPC: Procuradora Maria Inez K. de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Substituto José Alexandre Cunha (Art. 42, §5º c/c o Art. 72, III, do Ato nº 19/2017 -TCM/PA)

EMENTA: PESSOAL. PENSÃO. VIÚVA E FILHOS. REGISTRO.

- 1. Concessão regular do benefício de pensão, com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.
- 2. Comprovação do óbito, do vínculo do ex-servidor com a Prefeitura e dos beneficiários com o segurado. Os proventos correspondem a última remuneração do servidor.
- 3. Publicidade comprovada.
- 4. Aplicada a análise simplificada, com base na Resolução Administrativa nº 013/2018/TCM-PA, uma vez que o benefício corresponde a valor inferior a dois salários mínimos vigentes na data da expedição do ato.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 49, Inciso I, do Regimento Interno (com redação dada pelo Ato nº 19/2017), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Relator, às fls. 38 e 39 dos autos.

DECISÃO: Considerar Legal e Registrar a Portaria nº 054 de 09/11/2015, do Instituto de Previdência do Município de Monte Alegre – IPMMA, que concede pensão à Nazaré do Socorro Baia de Araújo, Mônica Núbia Baia da Luz, Jackeline Nazaré Baia da Luz e Artur Antunes Baia da Luz, viúva e filhos, respectivamente, do ex-servidor Mirandil Alfredo da Luz Silva, no valor mensal de R\$ 1.418,40 (mil quatrocentos e dezoito reais e quarenta centavos), na

proporção de 25% (vinte e cinco por cento) para cada beneficiário, com fundamento no Art. 40, §7º, II, da Constituição Federal.

ERRATA - PUBLICAÇÃO DE ATO - JULGAMENTO *RESOLUÇÃO № 15.214, DE 04/02/2020

Processo nº. 201803639-00

Assunto: Consulta

Município: Oeiras do Pará Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2018

Interessado: Domingos Araújo da Silva

Instrução: Diretoria Jurídica

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior EMENTA: CONSULTA. PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL. **PROFISSIONAIS** DO MAGISTÉRIO. PROFESSORES LEIGOS. NÃO APLICAÇÃO.

- 1. O servidor concursado para exercer o cargo de professor leigo não pode ser equiparado ao professor do magistério, referenciado no Art. 62, da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB), uma vez que se tratam-se de qualificações distintas.
- 2. Os professores leigos não fazem jus ao pagamento de seu vencimento com base no Piso Salarial Profissional Nacional fixado para os professores do magistério, nos termos do Art. 2º, da Lei nº 11.738/08, uma vez que o referido piso salarial exige para tal enquadramento a qualificação profissional do Art. 62, da Lei nº 9.394/96 (LDB), que os professores leigos não possuem.
- 3. É aplicado para os professores leigos, o piso salarial definido conforme análise das convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídios que se refiram aos referidos profissionais, em todo o Estado.
- 4. Os professores leigos que exerçam atividades relacionadas às ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, poderão ser pagos com recursos da parcela dos 60% do FUNDEB, desde que estejam em efetivo exercício. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese e respondida nos termos do disposto no Art. 1º, Inciso XVI, da LC n.º 109/2016, acordam os Conselheiros do Tribunal de









Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

DECISÃO: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator, que passam a integrar esta decisão: os professores leigos não fazem jus ao pagamento de seu vencimento com base no Piso Salarial Profissional Nacional para os professores do magistério. Para estes profissionais, é aplicado o piso salarial definido conforme análise das convenções coletivas, acordos coletivos ou dissídio que se refiram aos referidos profissionais, em todo o Estado.

*Republicada por ter saído com erro o número da Resolução, no dia 13 de fevereiro de 2020.

ADMISSIBILIDADE

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo nº 202000216-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Responsável: Roberto Pina de Oliveira Decisão Recorrida: Acórdão n.º 35.355/2019

Processo Originário nº 330012010-00 (Prestação de

Contas de Gestão) Exercício: 2010

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-09), interposto pelo Sr. ROBERTO PINA DE OLIVEIRA, responsável legal pelas contas de gestão da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, exercício financeiro de 2010, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida no Acórdão nº 34.355/2019, de 09/04/2019, do Conselheiro-Relator Cezar Colares, do qual se extrai:

NÃO APROVAR, as contas de GESTÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de ROBERTO PINA OLIVEIRA, face a ausência de processos licitatórios.

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 21/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para

manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 22/01/2019, conforme consta do despacho à fl. 11 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de gestão da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, durante o exercício financeiro de 2010, foi alcançado pela decisão constante no Acórdão n.º 34.355, de 09/04/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 584, de 15/07/2019, sendo interposto, Embargos de Declaração suspendendo o prazo recursal de 24/07/2019 até seu posterior julgamento e retomada do prazo recursal em 13/12/2019, o presente recurso interposto 21/01/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.









TEMPA

3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito - devolutivo e suspensivo - nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto ao Acórdão n.º 34.355, de 09/04/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO

(Art. 81, da LC n.º 109/2016 c/c Art. 261, §§ 1º e 2º, RITCM-PA)

Processo nº 202000217-00

Classe: Recurso Ordinário

Procedência: Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri

Responsável: Roberto Pina de Oliveira

Decisão Recorrida: Resolução n.º 14.626/2019

Processo Originário nº 330012010-00 (Prestação de

Contas de Governo) Exercício: 2010

Tratam os autos de Recurso Ordinário (fls. 01-04), interposto pelo Sr. ROBERTO PINA DE OLIVEIRA, responsável legal pelas contas de governo da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, exercício financeiro de 2010, com arrimo no art. 81, caput, da LC n.º 109/2016 c/c art. 261, do RITCM-PA, contra a decisão contida na Resolução nº 14.626/2019, de 09/04/2019, do Conselheiro-Relator Cezar Colares, do qual se extrai:

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Igarapé-Miri, a NÃO APROVAÇÃO das contas de GOVERNO da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI, exercício financeiro de 2010, de responsabilidade de ROBERTO PINA OLIVEIRA, face os descumprimentos do Art. 77, § 3º do ADCT, c/c E/C n° 29/00, e do Art. 77, III, do ADCT(Saúde).

Os autos recursais foram autuados neste TCM-PA, em 21/01/2020, e encaminhados à Diretoria Jurídica, para manifestação quanto a admissibilidade do Recurso Ordinário em 22/01/2019, conforme consta do despacho à fl. 06 dos autos.

É o breve relatório, pelo que passo a apreciação de admissibilidade, conforme regramento contido na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCM-PA, o que o faço nos seguintes termos:

1. DA LEGITIMIDADE:

Os legitimados para interpor Recurso Ordinário, em face de decisão proferida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, encontram-se destacados no rol consignado pelo §2º, do art. 79, da LC n.º 109/2016.

No caso em tela, verifica-se que o Recorrente, ordenador responsável pelas contas de governo da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, durante o exercício financeiro de 2010, foi alcançado pela decisão constante na Resolução n.º 14.626, de 09/04/2019, estando, portanto, amparado, pelo dispositivo legal transcrito, para interpor o presente Recurso Ordinário.

2. DA TEMPESTIVIDADE E CABIMENTO:

Dispõe o §1º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, que o Recurso Ordinário poderá ser interposto uma só vez, por escrito, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão.

A partir da análise do dispositivo legal transcrito acima, constata-se que a decisão guerreada fora devidamente disponibilizada no D.O.E do TCM-PA Nº 584, de 15/07/2019, sendo interposto, Embargos de Declaração suspendendo o prazo recursal de 24/07/2019 até seu posterior julgamento e retomada do prazo recursal em 13/12/2019, o presente recurso interposto 21/01/2020, ou seja, dentro do prazo legal de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 69, v, da LC n.º 109/2016, no que consigno, portanto, sua tempestividade.

Quanto ao cabimento do apelo, constata-se que o mesmo encontra amparo legal no "caput", do art. 81, da LC n.º 109/2016, razão pela qual, desde que preenchidos os pressupostos legais de admissibilidade, do presente Recurso Ordinário, cabe sua admissibilidade e apreciação nos efeitos devolutivo e suspensivo, a teor do previsto no §2º, do citado dispositivo legal.











3. DA CONCLUSÃO:

Por todo exposto, ADMITO o presente RECURSO ORDINÁRIO, em seu duplo efeito - devolutivo e suspensivo - nos termos do §2º, do art. 81, da LC n.º 109/2016, exclusivamente, quanto à matéria recorrida, consignada junto a Resolução n.º 14.626, de 09/04/2019. Determino, assim, a remessa dos presentes autos, à Secretaria Geral, para a competente publicação desta decisão, junto ao Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, na forma legal e regimental, procedendo, ato contínuo, com sua regular distribuição, em tudo observado o previsto pelo §3º, do art. 81, da LC n.º 109/2016.

Belém-PA, em 11 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente do TCMPA

Protocolo: 27641

DESPACHO MONOCRÁTICO DE ADMISSIBILIDADE DE PEDIDO DE REVISÃO

Processo n.º 201907216-00

Data de Protocolo: 05/11/19

Origem: Instituto de Previdência do Município de Breves

Exercício: 2011

Assunto: Admissibilidade de Pedido de Revisão sem Pedido de Efeito Suspensivo - Acórdão 30.704, de

22/06/2017, DOE 06/11/2017 Interessado: José Ivo Cardoso

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Sr. JOSÉ IVO CARDOSO, ex-gestor do Instituto de Previdência Municipal de Breves, no exercício 2011, em razão de ter suas contas reprovadas pelo TCM/PA.

As contas foram julgadas irregulares pelo Acórdão 33.704, de 22/06/2017 publicado no DOE 06/11/2017 (doc. anexo).

O Acórdão questionado julgou irregulares as contas ante o pagamento de diárias e a ausência de processos licitatórios, imputando o dever de recolher aos cofres públicos municipais o valor R\$ 50.153,40 em razão do pagamento de diárias de forma irregular ao gestor municipal;

R\$ 2.692,80, pelas diárias pagas irregularmente a prestador de serviço; e ainda o pagamento ao FUMREAP/TCM de multa: 1) 2.000 UPF/PA pela ausência de processos licitatórios (Art. 72, VII, da LC109/2016 c/c Art. 282, III, "a", do RITCM/PA; 2).

Segundo as razões do Pedido de Revisão (fls. 02/07), relativamente às despesas com diárias apresenta nesta oportunidade os documentos comprobatórios dos deslocamentos, argumentando que precisou utilizar as diárias para aquisição de passagens, pois "as empresas que ofereciam passagens fluviais, não estavam aptas a fornecer passagens ao Instituto de Previdência do município de Breves no ano de 2011", daí porque nesse exercício "não foram adquiridas passagens aéreas e fluviais com exceção dos empenhos nº 14020001 e 30090001 que totalizaram o montante de R\$ 2.667,46 (dos mil, seiscentos e sessenta e sete mil reais, quarenta e seis centavos)." e que esses valores não causaram qualquer dano ao erário, pois "em consulta realizada no Portal da Transparência do Instituto de Previdência do Município de Breves" foi possível constatar que nos exercícios de 2017 e 2018, respectivamente, o IPMB realizou despesas dessa natureza, nos valores de R\$ 72.244,35 e R\$ 79.972,15.

Quanto à ausência de processos licitatórios na contratação de serviços no montante de R\$ 119.700,00 (cento e dezenove mil e setecentos reais) pondera que "os valores mensais não ultrapassaram os limites que obrigam a realização de procedimento licitatório", daí porque argui a aplicação a este caso dos processos nº 04420122002-00 e ainda do Acórdão nº 32.474/2018, que aprovou com ressalvas as contas do próprio Instituto do exercício de 2013.

Dentre os documentos de fls. 08 a 31 constam Declarações da lavra do contador Rômulo Victor de Lima Melo (CRC/PA 015562/O-6) e do advogado Walcirney Rosa (OAB/PA 10994) intituladas Termo de escritórios do Peticionante para tratar de assuntos de interesse do Instituto durante o exercício de 2011.

Não há pedido de efeito suspensivo.

É o Relatório.

Decido.

A norma que deve ser utilizada aqui é a vigente há época da publicação do Acórdão, qual seja:

Art. 84. da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará): "Art. 84. De decisão do Tribunal transitada em julgado, caberá pedido de revisão, sem efeito suspensivo,









interposto uma só vez, pelo responsável, interessado ou pelo Ministério Público de Contas dos Municípios, dentro do prazo de dois anos, contados da publicação, na forma desta Lei e do Regimento Interno do TCMPA, e fundarse-

I – Em erro de cálculo nas contas;

II – Em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;

III - Na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida ou a decisão adotada.

IV - Em violação literal a dispositivo de Lei ou da Constituição da República;

V – Em divergência jurisprudencial na interpretação ou aplicação da Constituição Federal ou Lei, pelo próprio TCM-PA.

VI – Na comprovação de integral ressarcimento ao erário de débito apontado pelo TCM-PA, juntamente com a comprovação de integral recolhimento das multas aplicadas, devidamente atualizados;

Portanto, 6 (seis) são as hipóteses autoexplicativas de cabimento do pedido de revisão.

A única hipótese que a meu juízo pode ser aproveitada aqui para fins de admissibilidade recursal é a do inciso V que trata de divergência jurisprudencial.

Isso porque os documentos apresentados não têm o condão de comprovar as diárias que teriam sido recebidas pelo peticionante, desde que os documentos não estão revestidos das formalidades legais, desde que com simples assinaturas sem que seja possível se aferir que quem as assina de fato são as pessoas nela identificadas.

Contudo, como o Peticionante requer a aplicação por isonomia ao seu caso os tratados nos processos nº 04420122002-00 e ainda do Acórdão nº 32.474/2018. que aprovou com ressalvas as contas do próprio Instituto do exercício de 2013, tendo cumprido os requisitos formais do Art. 85, V, da LOTCM, ADMITO O PEDIDO DE REVISÃO, determinando o encaminhamento à 6º Controladora para análise e posteriormente ao Ministério Público para parecer, voltando para julgamento.

Belém, 10 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/TCMPA

Protocolo: 27639

EDITAL DE CITAÇÃO

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.034/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº042162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. CARLOS **GOMES CHAGAS.**

Publicações: 11/02, 17/02 e 20/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor CARLOS GOMES CHAGAS, ordenador de despesas do FUNDEB, Município de Alenguer (PA), durante o período de 01/01/2013 a 14/04/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 0042162013-00, sob pena de revelia, acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 200/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA. Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27591

EDITAL DE CITAÇÃO № 6.035/2020/6ª Controladoria/TCM (PROCESSO Nº 042172014-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Sr. MANOEL DE ARAUJO LEITE.

Publicações: 11/02, 17/02 e 20/02/2020.

O Exmo. Conselheiro Substituto Sérgio Franco Dantas, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), no uso das atribuições conferidas pelo art. 177 do Regimento Interno desta Corte (RITCM-PA), CITA através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, o Senhor MANOEL DE ARAUJO LEITE, ordenador de despesas do FMMA, Município de Alenguer (PA), durante o período de 01/01 a 31/12/2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da 3ª publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 042172014-00, sob pena de revelia,











acerca das impropriedades, devidamente evidenciadas no Relatório Técnico Inicial, informação nº 228/2019/6ª CONTROLADORIA/TCM/PA.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2020.

SÉRGIO FRANCO DANTAS

Conselheiro Substituto/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27594

EDITAL DE CITAÇÃO № 302/2020/3ª Controladoria/TCM (Processo nº 200407941-00)

Publicações. 17/02, 21/02, 27/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora, Maria dos Anjos da Luz Evangelista.

A Conselheira Mara Lúcia, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 49 da Lei Complementar nº 084/2012, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, a Senhora, Maria dos Anjos da Luz Evangelista, Coordenadora Administrativa da Comissão de Bairros de Belém(CBB), no exercício de 2003, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 200407941-00, referente à Prestação de Contas do Convênio no referido exercício, sob pena de revelia.

Por oportuno, informamos que as falhas elencadas são, ainda, passiveis de multas previstas nos arts. 278 a 289 do Regime Interno desta Corte, inseridas pelo Ato nº 19, publicado no DOE de nº 99, de 19.05.2017.

Belém. 17 de fevereiro de 2020.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Relatora/3ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 27621

EDITAL DE CITAÇÃO № 7014/2020/7ª Controladoria/TCM (Processo nº 623982014-00)

Publicações: 14, 17 e 20/02/2020.

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o senhor Waldinar Nunes da Silva.

O Conselheiro José Carlos Araújo, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, da Lei Complementar nº 109/2016-Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do TCM-PA, o senhor Waldinar Nunes da Silva, responsável pelas Contas anuais de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Redenção, no exercício financeiro de 2014, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa aos autos do Processo nº 623982014-00, referente à prestação de contas daquele Órgão, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém 13 de fevereiro de 2020

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27626

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NOS DIAS 17, 20 e 27/02/2020

> **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** Nº 031/2020-SG/TCMPA (Processo n° 790042008-00)

(Acórdão n°31.512, de 30/05/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM em 11/07/2019)

De Notificação ao Senhor José Maria dos Reis,

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao Senhor José Maria dos Reis; responsável pela Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE de São Miguel do Guamá, que trata do Pedido de Revisão referente à Prestação de Contas, exercício financeiro de 2008, das decisões e prazo contidos no Acórdão supracitado, transitado em julgado na data de 12/08/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$ 73,34 (setenta e três reais e trinta e quatro centavos), corrigido









monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 032/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201704886-00)

(Resolução nº 14.967, de 10/09/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019) De Notificação do senhor Raimundo Ennis Reis de Santos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Raimundo Ennis Reis de Santos; responsável pela Câmara Municipal de Tracuateua, referente ao Termo de Aiustamento de Gestão - TAG n° 161/2017/TCM-PA, no exercício financeiro de 2017, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 04/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$3.115,53 (três mil, cento e quinze reais e cinquenta e três centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 033/2020-SG/TCMPA (Processo n° 844462014-00)

(Acórdão nº 34.576, de 09/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/07/2019)

De Notificação ao senhor Ronaldo Lessa Voloski

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Ronaldo Lessa Voloski; responsável pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Tucuruí, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 12/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.900 (duas mil e novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$10.038,93 (dez mil, trinta e oito reais e noventa e três centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém. 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA











EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 034/2020-SG/TCMPA (Processo n°424042014-00)

(Acórdão n° 34.141, de 19/03/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 01/072019)

De Notificação ao senhor Gilson Dias Cardoso,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Gilson Dias Cardoso; responsável pela Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Marabá, referente ao Pedido de Revisão, no exercício financeiro 2014, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 01/08/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 035/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201704941-00)

(Resolução nº 14.363, de 13/11/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/11/2018) De Notificação do senhor Valentim Lucas de Olveira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Valentim Lucas de Olveira; responsável pela Prefeitura Municipal de Salvaterra, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG n° 007/2016/TCM-PA, no exercício financeiro de 2017, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 26/12/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 500 (quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.663,55 (um mil, seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 036/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201706338-00)

(Resolução nº 15.002, de 19/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor Jair Lopes Martins,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será









publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Jair Lopes Martins; responsável pela Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG n° 92/2017/TCM-PA, no exercício financeiro de 2017, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 20/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 037/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201706353-00)

(Resolução nº 15.004, de 19/09/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor Adeuvaldo Pereira de Souza, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Adeuvaldo Pereira de** Souza; responsável pela Câmara Municipal de Palestina do Pará, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG n° 99/2017/TCM-PA, no exercício financeiro de 2017, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereco completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 038/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201706375-00)

(Resolução nº 15.005, de 19/09/2019 publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019) De Notificação do senhor Fábio Henrique Fernandes Nogueira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Fábio Henrique Fernandes Nogueira; responsável pela Câmara Municipal de São Domingos do Araguaia, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão - TAG nº 115/2017/TCM-PA, no exercício financeiro de 2017, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br.









o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereco completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 039/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1200172010-00)

(Acórdão n° 35.361, de 19/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação da senhora Noelma Paula da Rocha,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Noelma Paula da Rocha; responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Palestina do Pará, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2010, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 31/12/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$8.258,55 (oito mil e duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 3.003 (três mil e três) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$10.395,49 (dez mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 040/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 201805045-00 (201804047-00/124292009-00) (Acórdão nº 34.945, de 04/07/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/08/2019)

De Notificação da senhora Benedita Maria Corrêa Tocantins,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Benedita Maria Corrêa Tocantins (12/05 a 31/12/2009); responsável pelo FMAS de Baião, referente aprestação de contas, exercício financeiro de 2009, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 09/09/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e







CPF do ordenador, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), equivalente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 041/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201803917-00)

(Advogado: Wellington Alves Valente - OAB/PA 9.617 - B) (Acórdão n° 34.916, de 03/06/2019, publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/08/2019)

De Notificação da senhora Joelma Fernanda Sarmento,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Joelma Fernanda Sarmento; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Marabá, referente a pedido de revisão, exercício financeiro de 2011, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado em julgado na data de 23/09/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará), equivalente, na data desta decisão, a quantia de R\$ 1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 042/2020-SG/TCMPA

(Processo n°462252013-00/201902629-00)

Advogado: Caio Túlio Dantas - OAB/PA nº 24.575 (Acórdão n° 33.892, de 14//02/2019, publica do Diário Oficial Eletrônico/TCM em 12/03/2019)

De Notificação do senhor José Antônio Macedo de

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Antônio Macedo de Castro: responsável pela Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Mocajuba, referente a prestação de contas anuais de Gestão/Recurso Ordinário, no exercício de 2013, da decisão e prazos contidos no Acórdão supracitado, transitada em julgada na data de 12 de abril de 2019:

- Recolher município aos cofres do [nome município], no prazo de 60 (sessenta) dias o valor de R\$ 594.071,28 (quinhentos e noventa e quatro mil, setenta e um reais e vinte e oito centavos], corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme as normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento;
- 2. Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala Municípios











dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o total de 500 (quinhentas) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a R\$ 1.038,51 (hum mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve **comprovar**, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 043/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201604404-00)

Resolução nº 14.107, de 24/05/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 08/06/2018 De Notificação do Senhor José Valnei Pinto de Oliveira

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Valnei Pinto de Oliveira, responsável pela Prefeitura Municipal de Tucumã, no exercício de 2016, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 062/2016, das decisões e prazos contidos na Resolução supracitada, transitada em julgada, na data de 11/07/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador (a) o valor correspondente a 200 (duzentos) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a R\$ 665,42 (seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta e dois

centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 044/2020-SG/TCMPA (Processo n° 953352010-00)

(Acórdão n° 35.240, de 10/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor Edmiel da Silva Almeida.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Edmiel da Silva Almeida; responsável pelo Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Medicilândia, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2010, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 18/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 800 (oitocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.769,36 (dois mil, setecentos e sessenta e nove reais e trinta e seis centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no











encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém. 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 045/2020-SG/TCMPA (Processo n° 684182011-00)

(Acórdão n° 35.217, de 29/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 07/10/2019)

De Notificação ao senhor Ricardo Luiz Carvalho Ramos

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Ricardo Luiz Carvalho Ramos; responsável pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA de Santa Izabel do Pará, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2011, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 07/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.077,02 (dois mil, setenta e sete reais e dois centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém. 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 046/2020-SG/TCMPA (Processo n° 592032012-00)

(Acórdão nº 35.241, de 10/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 16/10/2019)

De Notificação ao senhor Deivison de Oliveira

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Deivison de Oliveira; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto de Móz, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 18/11/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.200 (um mil e duzentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$4.154,04 (quatro mil, cento e cinquenta e quatro reais e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 047/2020-SG/TCM (Processo n° 201605157-00)

Resolução nº 14.120, de 12/06/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 10/07/2018 De Notificação da Senhora Malena Gaia Batista









O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Malena Gaia Batista, responsável pela Câmara Municipal de Oeiras do Pará, no exercício de 2016, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 032/2016, das decisões e prazos contidos na Resolução supracitada, transitada em julgada na data de 10/08/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, Sala de Municípios dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador (a) o valor correspondente a 1.250 (um mil duzentos e cinquenta) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a R\$ 4.158,88 (quatro mil, cento e cinquenta e cinco oito e oitenta e oito centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 048/2020-SG/TCM (Processo n° 201604103-00)

Resolução nº 13.957, de 26/04/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 17/05/2018 De Notificação do Senhor Gilvandro Alves Cordovil do

Nascimento

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor Gilvandro Alves Cordovil do Nascimento, responsável pela Prefeitura Municipal de Terra Alta, no exercício de 2016, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 087/2016, das decisões e prazos contidos na Resolução supracitada, transitada em julgada na data de 19/06/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador (a) o valor correspondente a 3.000 (três mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a R\$ 10.385,10 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 049/2020-SG/TCM (Processo n° 201604733-00)

Resolução nº 13.950, de 26/04/2018, publicada no

Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 17/05/2018 De Notificação do Senhor Aluizio de Souza Barros.

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do pres ente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor Aluizio de Souza Barros, responsável pela Prefeitura Municipal de Tracuateua, no exercício de 2016, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 133/2016, das decisões e







prazos contidos na Resolução supracitada, transitada em julgada na data de 19/06/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, na Sala de Municípios dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador (a) o valor correspondente a 3.000 (três mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da decisão, a R\$ 10.385,10 (dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e dez centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão Conselheiro Presidente/TCMPA

> EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 050/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201906325-00)

(Acórdão n° 35.476, de 15/10/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/10/2019)

De Notificação do senhor José Amiraldo Lopes de Jesus, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Amiraldo Lopes de Jesus; responsável pela Câmara Municipal de Inhangapi, referente a Prestação de Contas Anuais, no exercício financeiro de 2015, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 25/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 3.810 (três mil e oitocentos e dez) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$13.182,60 (treze mil, cento e oitenta e dois reais e sessenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 051/2020-SG/TCMPA (Processo n° 990032012-00)

(Acórdão nº 34.382, de 11/04/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/09/2019)

De Notificação do senhor Edivaldo Dantas de Medeiros, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Edivaldo Dantas de Medeiros; responsável pelo Instituto Desenvolvimento de do Município de Rurópolis, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no ato supracitado,

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trazentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito

transitado em julgado na data de 14/10/2019:









reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 052/2020-SG/TCMPA (Processo n° 100022012-00)

(Acórdão n° 34.716, de 30/05/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/07/2019)

De Notificação do senhor Rubemir Pereira dos Santos,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Rubemir Pereira dos** Santos; responsável pela Câmara Municipal de Aveiro, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2012, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 14/10/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$129.553,86 (cento e vinte e nove mil, quinhentos e cinquenta e três e oitenta e seis centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$5.192,55 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 053/2020-SG/TCMPA (Processo n° 713352009-00)

(Acórdão nº 34.911, de 03/07/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/07/2019)

De Notificação ao senhor José Antonio Alves Rocha

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Antonio Alves Rocha; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Santarém, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2009, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 19/08/2019: Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 600 (seiscentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$2.077,02 (dois mil, setenta e sete reais e dois centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo











regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 054/2020-SG/TCMPA (Processo n° 760022011-00)

(Acórdão n° 32.726, de 09/08/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/08/2018)

De Notificação ao senhor Domingos Crispim de Almeida

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor **Domingos Crispim de** Almeida; responsável pelo Câmara Municipal de São Félix do Xingu, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2011, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 400 (quatrocentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.330,84 (um mil, trezentos e trinta reais e oitenta e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 055/2020-SG/TCMPA (Processo n° 762802013-00)

(ADVOGADO: Luiz Sérgio Pinheiro Filho OAB/PA -12.948)

(Acórdão nº 35.025, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 11/09/2019)

De Notificação à senhora Darci de França Rodrigues

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, á senhora Darci de França Rodrigues; responsável pela Secretaria/Fundo Municipal de Educação de São Félix do Xingu, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 14/10/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 1.500 (um mil e quinhentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$5.192,55 (cinco mil, cento e noventa e dois reais e cinquenta e cinco centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém. 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 056/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1294012010-00)

(Acórdão nº 34.974, de 01/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2019)

De Notificação, da senhora Dinah da Silva Gama









O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora **Dinah da Silva Gama**; responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Vitória do Xingu, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2010, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado julgado na data de 07/10/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala dependências Municípios nas desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 700 (setecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de **R\$2.423,19 (dois mil, quatrocentos** e vinte e três reais e dezenove centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 057/2020-SG/TCMPA (Processo n° 762792013-00)

(Acórdão n° 33.215, de 01/11/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 20/02/2019)

De Notificação da senhora Silvia Regina Pereira da SIlva, O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Silvia Regina Pereira

da SIlva; responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de São Félix do Xingu, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 25/03/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$88,18 (oitenta e oito reais e dezoito centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 058/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201810190-00)

(Resolução nº 15.003, de 19/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019) De Notificação da senhora Lucineia Alves da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora Lucineia Alves da Silva; responsável pelo Prefeitura Municipal de Bannach, referente a Prestação de Contas de Gestão, no exercício financeiro de 2018, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 21/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereco completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito







reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 059/2020-SG/TCMPA (Processo n° 763002011-00)

(Acórdão n° 32.463, de 19/06/2018 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 09/08/2018)

De Notificação do senhor José Emílio Rodrigues Leite,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor José Emílio Rodrigues Leite; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de São Félix do Xingu, referente a Prestação de Contas Anuais de Gestão, no exercício financeiro de 2011, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 11/09/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 6.000 (seis mil) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$19.962,60 (dezenove mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 060/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 1293972011-00)

(Acórdão nº 34.973, de 01/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 04/09/2019)

De Notificação ao senhor Eder Garcia.

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Eder Garcia; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2011, no período de 01.09 a 31.12, da decisão e prazo contidos no Ato supracitado, transitado iulgado na data de 07/10/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um reais), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém. 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA











EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 061/2020-SG/TCMPA

(Processo nº 201908088-00 (ref. 882702014-00) Procuração Legal

De Notificação, do senhor Said Kalume Kalif.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em cumprimento ao disposto no Art. 79, §4º da Lei nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-Pa). Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dez dias, no Diário Oficial do Estado, ao senhor Said Kalume Kalif, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Concórdia do Pará, prestação de contas, exercício financeiro de 2014, para, no prazo de (10) dez dias, junte aos autos, a PROCURAÇÃO LEGAL, concedida ao senhor Danilo Ribeiro Rocha - OAB/PA nº 20.129, como seu representante legal, na peça recursal (processo nº 201908088-00), sob pena de inadmissibilidade do referido Recurso.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 062/2020-SG/TCMPA (Processo n° 201806872-00)

(Advogado: Francisco Falesi de Cantuária - OAB/PA N° 23.537)

(Acórdão nº 34.809, de 25/06/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 02/10/2019)

De Notificação do senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Cledson Farias Lobato Rodrigues; responsável pelo Fundo Municipal de Educação de Bagre, referente ao Pedido de Revisão, no exercício financeiro de 2013, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 04/11/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.602 (dois mil e seiscentos e dois) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$9.007,34 (nove mil, sete reais e trinta e quatro centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 063/2020-SG/TCM (Processo n° 201607971-00)

Resolução nº 14.238, de 21/08/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA, em 12/09/2018 De Notificação do Senhor Arinos de Brito Chaves

O conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor Arinos de Brito Chaves, responsável pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício de 2016 referente ao Termo de Ajustamento de Gestão nº 248/2016, das decisões e prazos contidos na Resolução supracitada, transitada em julgada na data de 15/10/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido tanto presencialmente, Sala de Municípios dependências desta Corte Administrativa, quanto remotamente, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e











CPF do ordenador (a) o valor correspondente a 1.000 (um mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA), equivalentes, na data da

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 064/2020-SG/TCMPA [Processo n° 201604111-00

(Resolução n° 14.066, de 17/05/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 18/06/2018) De Notificação da senhora Raimunda da Costa Araújo,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, a senhora Raimunda da Costa Araújo; responsável pela Prefeitura Municipal de Maracanã, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 100/2016/TCM-PA, exercício financeiro de 2016, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, transitado em julgado na data de 19/07/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a 750,00 (setecentas e cinquenta) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), equivalente, na data desta decisão, a R\$ 2.495,33 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 065/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1402022014-00)

(Acórdão nº 35.033, de 27/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 23/09/2019)

De Notificação da senhora Elzeni Teixeira Pires,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, à senhora Elzeni Teixeira Pires; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Placas, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 24/10/2019:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala de Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 300 (trezentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$1.038,51 (Um mil, trinta e oito reais e cinquenta e um centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 066/2020-SG/TCMPA (Processo n° 1294182014-00)

(Acórdão n° 35.356, de 19/09/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 21/10/2019)

De Notificação do senhor Erivando Oliveira Amaral,









O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Erivando Oliveira Amaral; responsável pelo Serviço Autônomo de Água e **Esgoto de Vitória do Xingu,** referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2014, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de **21/11/2019**:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 900 (novecentas) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e **CPF** do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$3.115,53 (três mil, cento e quinze reais e cinquen0ta três centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 067/2020-SG/TCMPA (Processo n° 234002006-00)

(Acórdão n° 30.840, de 10/08/2017 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 22/09/2017)

De Notificação do senhor Francisco Gregório da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, **Notifica**, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Francisco Gregório da

Silva; responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Capitão Poço, referente a Prestação de Contas, no exercício financeiro de 2006, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 25/10/2017:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$63.062,32 (sessenta e três mil, sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 068/2020-SG/TCMPA

(Processo n° 201114139-00 (PC 480012005-00) (Resolução nº 14.979, de 01/08/2019 publicado no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 31/10/2019) Contadora: Carmem Vianna da Silva - CRC-PA Nº005038/0-0

De Notificação do senhor Jorge Luis dos Santos Braga,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, ao senhor Jorge Luis dos Santos Braga; responsável pela Prefeitura Municipal de Monte Alegre, referente ao Recurso de Reconsideração Face Resolução Nº9.987/2011, no exercício financeiro de 2005, da decisão e prazo contidos no ato supracitado, transitado em julgado na data de 02/12/2019:

Recolher aos Cofres Municipais, o valor de R\$85.852,24 (oitenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos), corrigido monetariamente, até data do pagamento, conforme às normas e índices de correções monetárias do município, no período da obrigação, após o que, conforme o art. 287, § 5, deve







comprovar, junto a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contatados da data de publicação da decisão, o respectivo recolhimento.

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala dependências desta Corte Municípios nas Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, o valor correspondente a 2.687,7 (duas mil, seiscentos e oitenta e sete vírgula sete) UPF-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) e informando endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente, na data desta decisão, a quantia de R\$9.303,99 (nove mil, trezentos e três reais e noventa e nove centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 069/2020-SG/TCMPA [Processo n° 201604734-00

(Resolução n° 13.951, de 26/04/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/05/2018) De Notificação do senhor Osvaldo Freitas Pereira,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor Osvaldo Freitas Pereira; responsável pela Prefeitura Municipal de Inhangapi referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 156/2016/TCM-PA, exercício financeiro de 2016, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, transitado em julgado na data de 19/06/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a 1.000 (um mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), equivalente, na data desta decisão, a R\$ 3.327,10 (três mil, trezentos e vinte e sete reais e dez centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros.

Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 070/2020-SG/TCMPA [Processo n° 201605068-00

(Resolução nº 14.150, de 26/06/2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico/TCM/PA em 17/08/2018) De Notificação do senhor Olinaldo Barbosa da Silva,

O Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), cumprindo o disposto no art.56, VI, do Regimento Interno dessa Corte de Contas, Notifica, através do presente Edital, que será publicado 3 (três) vezes e no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico, o senhor Olinaldo Barbosa da Silva; responsável pela Prefeitura Municipal de Aveiro, referente ao Termo de Ajustamento de Gestão- TAG nº 217/2016/TCM-PA, exercício financeiro de 2016, da decisão e prazo contidos no Acórdão supracitado, transitado em julgado na data de 19/09/2018:

Recolher ao Fundo de Reaparelhamento (FUMREAP) do TCM-PA, através de boleto bancário a ser obtido na Sala Municípios nas dependências desta Corte Administrativa, através do e-mail multas@tcm.pa.gov.br, informando o endereço completo atualizado com o CEP e CPF do ordenador, o valor correspondente a 3.000 (três











mil) UPF-PA (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), equivalente, na data desta decisão, a R\$ 9.981,30 (nove mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta centavos), no prazo de (30) dias, após o que, conforme o art. 286, parágrafo único, deve comprovar, junto a esta Corte, o respectivo pagamento. Outrossim, o não cumprimento da

sanção de recolhimento, no prazo regimental, acarretará no encaminhamento dos autos para a cobrança judicial, com eventuais acréscimos pecuniários de custas e outros. Belém, 17 de fevereiro de 2020.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Presidente/TCMPA

Protocolo: 27644

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO № 7032/2020/7ª CONTROLADORIA/TCMPA (Processo nº 202000697-00)

Publicações: 14/02/2020, 17/02/2020 e 20/02/2020

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, José Carlos Araújo, com fulcro nos arts. 1º, VIII, 66, 67, III, §3º e 69, V, todos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (LOTCM), art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e 1º da Resolução nº 11.832/2015 TCM/PA, vem, através desse

edital que será publicado 3 (três) vezes NOTIFICAR o Senhor JOSÉ VIEIRA DE CASTRO, PREFEITO DE CURUÁ, no exercício de 2020, para, no prazo de dois dias úteis, após a terceira publicação, se manifestar quanto ao atraso da publicação do PREGÃO PRESENCIAL № 9/2020-130101, no Mural de Licitações do TCMPA e/ou cancelar a mesma para republicação e abertura de novo prazo para o início do certame.

PREGÃO PRESENCIAL № 9/2020-130101, cujo objeto é registro de preços para eventual aquisição de peças, pneus, câmara de ar e produtos para veículos, caminhões e máquinas pesadas. Publicado na imprensa oficial no dia 30/01/2020 e publicado na Mural do TCM no dia 11/02/2020;

descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 278 e seguintes do RITCM-PA e art. 13 da Resolução nº. 11.535/2014.

Belém, 13 de fevereiro de 2020.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/TCMPA

Protocolo: 27632

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 15/2019/TCMPA

Republicação - Plano de Trabalho da Resolução Administrativa nº 15/2019, de 26/11/2019, publicada no Diário Eletrônico do TCMPA, no dia 28/11/2019.

Justificativa: Republica-se o Plano de Trabalho para alteração dos itens 2 e 6 em virtude da necessidade de readequação do plano de aquisição, decorrente de tramitações internas dos processos.

PLANO DE TRABALHO DA RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA № 015/2019/TCMPA

1 - DADOS CADASTRAIS:

ENTIDADE PROPONENTE	CNPJ		
Tribunal de Contas do Municípios do Estado do Pará	04.789.665/0001-87		
ENDEREÇO	DATA DA FUNDAÇÃO		
Travessa Magno de Araújo nº 474	16/10/1980		
CIDADE	UF	CEP	BAIRRO/DISTRITO
Belém	Pará	66.113-055	Telégrafo









Segunda-feira, 17 de fevereiro de 2020



IDENT. BANCÁRIA		BANCO	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
NOME DO RESPONSÁVEL				CPF
Francisco Sérgio Belich Le	ão			029.010.722-91
CARGO	REGISTRO GERAL	TELEFONE	FAX	CELULAR
Presidente	4388640	3210-7510		
ENDEREÇO COMPLETO –	COMPLEMENTO			
Rua Municipalidade, 1326	Aptº 701			

2 – DESCRIÇÃO DO OBJETO:

TÍTULO DO OBJETO	PERÍODO DE EXECUÇÃO				
Aquisição de Equipamentos de Informática, pelo FUMREAP.		TÉRMINO 10/2020			
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO					
Computadores, Impressoras, Tablets e Notebooks.					

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:

Os equipamentos de informática são produtos essenciais ao desenvolvimento das atividades laborais deste TCMPA, contribuindo positivamente para os resultados a serem alcançados pela administração, principalmente os finalísticos. Assim, diante da obsolência e até mesmo carência desses produtos, faz-se necessário a aquisição com vistas à reposição parcial dos equipamentos.

4 - OBJETIVO DO PROJETO:

Necessidade de equipar e renovar o parque informático deste Tribunal para o biênio 2019/2020.

5 – PLANO DE AÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 1.000.000,00

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

ATIVIDADES	MESES											
ATTVIDADES		2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		х	х	х	х	х	х	х	х	х		

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

META	PARCELA ÚNICA
Desembolso de recursos no decorrer do período de execução do plano de trabalho.	R\$ 1.000.000,00

LOCAL, DATA E ASSINATURA DO PROPONENTE:		
LOCAL E DATA PROPONENTE	·	

Protocolo: 27643



www.tcm.pa.gov.br







AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 2020/02

TIPO: Menor Preço.

OBJETO: prestação de serviço de manutenção corretiva on site de equipamentos de informática pertencentes ao acervo patrimonial deste TCMPA (Microcomputadores (CPU), Monitores, Notebooks, Tablet, Estabilizador, Nobreak, Swicth, Data Show, Aranha Wifi), com fornecimento de peças novas e originais do fabricante necessários para a realização dos serviços.

INÍCIO DA DISPUTA DE PRECOS: às 9:30h do dia 05/03/2020 no site: www.licitacoes-e.com.br.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br, www.licitacoes-e.com.br ou diretamente na sede do TCMPA, na Sala da CPL, sito no 2º andar, na Trav. Magno de Araújo n.º 474, Telégrafo, Belém-PA, das 9:00 às 14:00h, de 2ª a 6ª feira. Belém, 14 de fevereiro de 2020.

EDUARDO LISBOA

Protocolo: 27642

























